



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

**INSTITUI A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITAIÓPOLIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS, GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem das águas pluviais urbanas, gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.217/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010 e Lei Municipal nº 435/2011, que respectivamente regulamentaram as referidas leis e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de saneamento de Itaiópolis, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de 20 (vinte) anos.

**Art. 3º** A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, revisado, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada e as entidades fiscalizadoras.

**Art. 4º** Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

**Art. 5º** É assegurado aos órgão colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

---

objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaiópolis deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

**Art. 7º** Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Itaiópolis, revisão de 2019, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaiópolis, 16 de março de 2020.

**Reginaldo José Fernandes Luiz**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

---

# **Anexo Único**

**RELATÓRIO CONSOLIDADO FINAL**

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

---

### JUSTIFICATIVA (Projeto de Lei nº 006/2020)

Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à elevada deliberação dessa augusta Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui a revisão do Plano de Saneamento Básico, do nosso Município.

O referido planejamento foi elaborado na forma prevista pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que instituiu o Marco Regulatório do Saneamento Básico, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política de Resíduos Sólidos, Decreto Federal nº 7.217/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010 que respectivamente regulamentaram as referidas leis, e demais legislações pertinentes.

A aprovação do Projeto de Lei que institui a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico é indispensável para incrementar avanços nos sistemas de saneamento básico.

Uma vez aprovado, poderá a Administração implementar com maior segurança um modelo institucional que viabilize os investimentos necessários à atualização, ampliação e modernização dos serviços de saneamento básico municipal.

Conseqüentemente, com a aprovação da revisão do Plano de Saneamento Básico, o Município de Itaiópolis também estará apto a acessar recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, razão pela qual o Projeto ora apresentado requer atenção especial e tramitação célere.

A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, também constitui importante ferramenta para que a Agência Reguladora e o próprio Poder Legislativo, dentro das suas atribuições e competências institucionais, possam fiscalizar e cobrar do Poder Executivo providências e ações concretas, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas.

Vale ressaltar que, em consonância com o disposto no § 5º do art. 25 do Decreto Federal n. 7.217/10, o Plano Municipal de Saneamento Básico, tem efeito vinculante para o Poder Público, sujeitando não só a atual Administração, como também todas as que irão sucedê-la ao longo do período planejado, a cumprir e desenvolver as ações estabelecidas.



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Destarte, será através do referido planejamento que o Município estará habilitado a organizar e prestar os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas de sua responsabilidade, em consonância com o sistema nacional, atendendo, dentre outros, os princípios da universalidade, regularidade, modicidade das tarifas, eficiência, sustentabilidade econômica, transparência e controle social das ações.

Limitados ao exposto, renovamos protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Reginaldo José Fernandes Luiz**  
Prefeito Municipal